



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

LEI Nº. 3105 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

REVOGA A LEI MUNICIPAL 2.619/2010 E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte Vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é um órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer e recreação, cabendo-lhe no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados a área esportiva e auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Parágrafo Único – Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Esporte Compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte do município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios a recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município.

V - Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

VII – Acompanhar, a partir da análise orçamentária, entre outras que se façam necessárias a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes será integrado pelos seguintes membros:

I – PODER PÚBLICO – 02 (dois) representantes de cada uma das seguintes entidades indicado pelo respectivo titular:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Lazer

II – SOCIEDADE CIVIL 02 (dois) representantes indicados por cada uma das seguintes instituições:

a) Liga Sanfranciscana de Desportos;

b) Associação Atleticana Banco do Brasil – AABB;

c) Igreja do Sétimo Dia – Clube dos Desbravadores;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos acima indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Lazer e Juventude.

§ 2º - As funções de membros do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade de sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 7º - A mesa diretora do Conselho será eleita dentre seus conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em Assembléia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

Parágrafo Único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01(um) ano, perderá o seu mandato.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único- As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 11 – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Esporte poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgão ou entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art.13 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 14 – Após a aprovação e publicação desta lei será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Esportes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei, elaborará o seu regimento interno elegendo a sua primeira diretoria.

Art. 16 – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.619, de 11 de maio de 2010 em todos os seus termos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 04 de Abril de 2017.


EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL